



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016. (Do Senhor Carlos Manato)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 5.586, de 2005 e do Projeto de Lei n. 5.363, de 2005, e seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, observado o disposto o art. 139, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 5.586, de 2005, do Poder Executivo, que “acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal”, e do Projeto de Lei n. 5.363, de 2005, do Sr. Eduardo Valverde, que “inclui os art. 312-A e altera o art. 327, no Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, Código Penal Brasileiro, incluindo o tipo penal do enriquecimento ilícito”, e seus apensados, tendo em vista versarem de matéria correlata e conexa.

JUSTIFICAÇÃO

O diploma interno, nos termos de seu art. 139, inciso I, determina a tramitação por dependência “das proposições em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa”.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei n. 5.586, de 2005, do Poder Executivo, que “acrescenta o art. 317-A ao **Decreto-Lei nº 2.848, de 7**

de dezembro de 1940 - Código Penal”, cuja a explicação da ementa clarifica seu objeto: “tipificando o crime de **enriquecimento ilícito quando o funcionário público possuir bens ou valores**, incompatíveis com sua renda, ou quando deles faça uso de tal modo que permita atribuir-lhe a propriedade” *[grifos nossos]*. Ocorre que também se encontra em tramitação o Projeto de Lei n. 5.363, de 2005, do Sr. Eduardo Valverde, que “Inclui os art. 312-A e altera o art. 327, no **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940**, Código Penal Brasileiro, incluindo o tipo penal do **enriquecimento ilícito**” *[grifos nossos]*, com outros nove projetos apensados.

Informo que projeto de minha autoria (Projeto de Lei n. 2.525, de 20015), com o mesmo objeto do de n. 5.586, de 2005, encontra-se também apensado ao de n. 5.363, de 2005. A correlação ou conexão entre os projetos é evidente, todos os projetos pretendem tipificar, ao seu modo, o crime de enriquecimento ilícito cometidos por funcionários públicos.

Diante da inequívoca correlação material das proposições e observado o disposto no art. 142 do nosso Regimento Interno, é que **requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 5.586, de 2005, e do Projeto de Lei n. 5.363, de 2005, e seus apensados.**

Sala das Sessões, em ____ de maio de 2016.

CARLOS MANATO

Deputado Federal - SD/ES